Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustenta de Companyo Solidário. CEASOL

ESTATUTO 2ª Alteração

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º O Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – com o nome Fantasia CEASOL, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e administração na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, sito a Rua Coronel Pedro Ferreira, 574 Centro, CEP 84.130-000, em Palmeira, Paraná inscrita no CNPJ; 10.501.105/0001-88. Constituída em 15 de maios de 2008, sob a forma de Associação, com prazo indeterminado, e com atuação em todo o território nacional.

Art. 2º O Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário tem como objetivo geral a construção de uma política solidária e de cooperação, possibilitando uma união sólida entre os produtores para o fortalecimento da agricultura familiar e dos trabalhadores rurais, através da realização de estudos, pesquisas, análises, atividades de assessoria, educação, formação e capacitação nas áreas de Política Agrícola e Agrária, Agricultura Familiar, Desenvolvimento Rural, Negociações Agrícolas Internacionais, Política Energética, Comércio justo, Segurança e Soberania Alimentar.

Parágrafo único. O Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rurai Sustentável e Solidário não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º Para cumprimento de suas atividades o CEASOL observará os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade, eficiência e economicidade e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

Parágrafo único. O Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ações intermediárias de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º O CEASOL terá como finalidades:

- a) Promover assistência técnica e extensão rural aos agricultores, especialmente no âmbito da gestão, produção, processamento, comercialização e consumo de produtos;
- Promover ações no ámbito da educação e formação profissional, a partir de processos metodológicos e pedagógicos libertadores, visando a ampliação do plano de conhecimento dos seus associados;
- c) Captar, administrar e repassar recursos para a execução de projetos que visem o desenvolvimento suas atividades e a consecução dos demais objetivos sociais da Associação;
- d) Participar e articular os associados no processo de construção de um mercado ético do ponto de vista da recuperação ambiental e da inclusão social;
- e) Apoiar e participar nas lutas pelo fortalecimento da agricultura familiar:
- f) Contribuir para construção de espaços coletivos, para fortalecimento da agricultura familiar;

CEASOLPágina Volum

Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentavel e Solidário. CEASOL

ESTATUTO 2ª Alteração

- g) Estimular e desenvolver estudos, trabalhos e ações com a finalidade de incentivar a implantação de políticas públicas na defesa da agricultura familiar;
- h) Promover ações judiciais, tendo por fim garantir a proteção ao meio ambiente: ao consumidor; ao patrimônio histórico, turístico e paisagístico; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; por infração da ordem econômica e da economia popular, ou à ordem urbanística, podendo, para tanto, ingressar com ações civis públicas, nos termos da Lei n. 7.347, de 24.07.1985 e demais dispositivos legais:
- i) Promover estudos e pesquisas, preferencialmente de natureza interdisciplinar, de âmbito nacional, estadual, regional e local;
- j) Promover assistência técnica e científica em todos os ramos de atividades, aos trabalhadores rurais, da agricultura familiar, assentados em projetos de reforma agrária, associações de trabalhadores rurais, cooperativas de produção e comercialização e centrais de cooperativas e a povos e comunidades tradicionais;
- k) Difundir, promover e realizar publicações, seminários, cursos e ciclos de debates sobre a Agricultura familiar;
- Realizar diagnósticos e pesquisas sobre os diversos temas de interesse da Agricultura familiar, trabalhadores rurais e suas organizações representativas:
- m) Elaborar estudos, análises, informes que possibilitam uma melhor compreensão sobre a realidade social, econômica, política e cultural da agricultura familiar e dos trabalhadores rurais;
- n) Desenvolver ações de assessoria, formação e capacitação às organizações, entidades e instituições vinculadas à agricultura familiar e aos trabalhadores rurais, bem como organizar e assessorar, encontros, cursos, seminários e palestras;
- O) Criar e manter um banco de dados e publicações sobre temas de interesse da agricultura familiar, trabalhadores rurais e suas organizações;
- Realizar estudos especiais por solicitação dos sindicatos e outras entidades afins;
- q) Promover a educação ambiental, visando à difusão de ideias, conceitos e métodos que visem a proteção e recuperação ambiental e um modelo de desenvolvimento equilibrado, auto-regulável e autossustentável na utilização dos recursos naturais;
- r) Desenvolver estudos e pesquisas sobre o meio ambiente e gerenciamento sócioambiental, aplicados aos diversos empreendimentos humanos, buscando novas tecnologias, mais adequadas ao uso racional dos recursos naturais;
- s) Defender a participação dos agricultores familiares nas decisões políticas e administrativas de forma direta, participando de conselhos e comissões, etc.:
- Lutar pelos direitos de melhoria das condições de vida dos produtores, promovendo, incentivando ou patrocinando medidas que os auxiliem e os beneficiem, aprovando e representando os interesses dos associados perante os órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicialmente;
- Atuar como interlocutora dos produtores perante autoridades e órgãos Municipais. Estaduais ou Federais, da administração direta ou indireta, bem como entidades de direito privado, inclusive quando necessário, promovendo em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se fizerem necessárias:
- v) Difundir técnicas de agricultura sustentável, por meios de técnicas que preservem o meio ambiente e os recursos naturais e ainda a saúde dos produtores;
- § 1º Em todas as ações desenvolvidas, sempre que for possível, o CEASOL buscará priorizar as questões de gênero, juventude, territorialidade e economia solidária.

CEASOLPágina 2

2

Rigistic Clvi - Tilbs e Documentos Suay Gaspar de antirale Gficial

Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentavere Solidário, CEASOL

ESTATUTO 2" Alteração

- § 2º Para atingir seus objetivos o CEASOL celebrará contratos e procurará manter convênios de cooperação com instituições públicas e/ou particulares, nacionais e internacionais.
- § 3º Os serviços de educação que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento na participação de prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

DOS SÓCIOS

- Art. 5º Os sócios do CEASOL serão todas as pessoas físicas e jurídicas, devidamente qualificadas, cujo pedido de admissão tiver sido aceito à Diretoria e homologados pela Assembleia Geral Ordinária, sendo que os mesmos não respondem pelas obrigações sociais.
- Art. 6º Os associados dividem-se nas seguintes categorias:
 - a) Associados fundadores:
 - b) Associados efetivos:
 - c) Associados cooperadores.
- § 1º São associados fundadores os que tiverem assinado a ata de fundação da Associação.
- § 2º São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, que sendo aceitas sócias pela Diretoria e homologadas pela Assembleia geral ordinária, contribuirem para a manutenção da Entidade.
- § 3º São associados cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que cooperarem com a Associação, técnica ou materialmente.
- § 4º A forma, espécie e modalidade das contribuições dos associados serão fixados pela : Assembleia Geral Ordinária para aplicação no exercício.
- § 5º As contribuições dos associados estatutárias e obrigatórias, vencidas se constitui credito líquido e certo da Entidade para todos os fins de direito.
- Art. 7º São direitos dos associados fundadores e efetivos:
 - a) Tomar parte, com voz de voto, nas Assembleias Gerais:
 - b) Participar ativamente das atividades da Entidade:
 - c) Serem nomeados para eventuais comissões:
 - d) Frequentar a sede da Entidade:
 - e) Participar de suas atividades:
 - f) Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias, exercendo o direito de votar e ser votado;
 - g) Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;
 - h) Propor à Diretoria quaisquer medidas de proveito para os produtores associados;
 - i) Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos:
 - i) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;

CEASOLPágina 3 Tihm

A

e Document of Susy Gaspar de Average Official Palmeira

Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário. CEASOL

ESTATUTO 2ª Alteração

k) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Entidade:

 Solicitar ao Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária em requerimento assinado por, no mínimo, 50%+1 dos sócios, para tratar de assuntos de importância da Entidade.

Parágrafo único. Os associados cooperadores terão direito a voz.

Art. 8" São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a) Colaborar, com seu esforço e trabalho, para o sucesso das atividades da associação;
- Seguir fielmente a orientação fundamental á qual cada associado adere, por declaração expressa, aos ingressar na Entidade;
- c) Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) Obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Entidade:
- e) Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Entidade se propõe;
- f) Comparecer à reunião da Assembleia Geral:
- g) Reembolsar a Entidade dos prejuízos causados aos seus pertences ou patrimônio;
- Pagar dentro do prazo previsto pela Entidade, em seu Regimento Interno, as mensalidades ou taxas que vierem ser fixadas pela Entidade;
- Os diretores responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o seu mandato.

Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres do sócio será motivo de exclusão da Entidade.

Art. 9º Perderá a condição de associado:

- a) Aquele que tomar atitudes contrárias aos objetivos da associação:
- b) Quem deixar de pagar a contribuição prevista nestes estatutos.

Art. 10. Da desistência e exclusão de Sócios

- a) A desistência de ser sócio da Entidade, por quaisquer que sejam os motivos, implicará na perda dos direitos conferidos aos sócios;
- A desistência não implicará no recebimento de sua parte correspondente ao patrimônio da Entidade.
- Art. 11. O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão da entidade quando cometer desrespeito ao Estatuto e/ou às decisões das Assembleias e demais instâncias deliberativas.
- Art. 12. Será advertido, o associado que infringir as seguintes regras:
 - Prejudicar, por culpa grave, interesse da Entidade:
 - II. Fizer, em nome da Entidade, imputação a terceiro de fato definido como crime:
 - III. Violar preceito do Estatuto, ou das decisões das Assembleias Gerais.

Art. 13. Será suspenso o associado que:

- Não comparecer a mais de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- Desacato em Assembleia Geral a qualquer associado ou à diretoria;

CEASOLPágina 4 Colom

L

Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário. CEASOL

ESTATUTO 2ª Alteração

- III. Inadimplência de mensalidades, taxas e contribuições com suas correções e multas por mais de 01 (um) ano independente de notificação;
- IV. Reincidência em advertência.
- § 1º A suspensão acarreta ao infrator a não disponibilização dos serviços oferecidos aos associados, e perdurará até que satisfaça integralmente a dívida prevista no inciso III, e nas demais hipóteses previstas nos demais incisos deste artigo, pelo período de 90 (noventa) dias.
- § 2º A penalidade de suspensão será determinada pela diretoria.
- Art. 14. Será excluído do quadro social o associado que:
 - 1. Comprovadamente atuar contrariamente ao que dispõe o Estatuto ou às decisões das Assembleias Gerais:
 - II. Tiver sofrido suspensão por 03 (três) vezes;
 - III. Praticar crime infamante, contra a Entidade ou sua Diretoria.
- § 1º A exclusão será imposta pela Diretoria da Entidade mediante aprovação de dois terços dos presentes e acarretará a perda total de todos os benefícios oferecidos aos associados.
- § 2º Somente a decisão de exclusão a que se refere o Parágrafo Primeiro, será publicada por meio de edital a ser afixado no mural da associação e encaminhá-las ao endereço declarado pelo associado, mediante "aviso de recebimento" dos Correios.
- § 3º O associado penalizado será assegurado amplo direito de defesa, respeitados os seguintes
 - a) No prazo de 15 (quinze) dias uteis da publicação da infração imposta, protocolar recurso escrito na secretaria da associação durante o horário de expediente habitual que deverá submetê-la à apreciação da Diretoria;
 - b) A Diretoria executiva terá o prazo de 30 dias uteis para análise. Caso a defesa seja acolhida em suas alegações de mérito, a denúncia será arquivada em definitivo;
 - c) Na hipótese da defesa não ser acolhido em suas alegações de mérito pela Diretoria, e por solicitação do acusado, o mesmo órgão diretivo deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar no prazo de 60 dias úteis.
- § 4º A Assembleia Geral é soberana para deliberar sobre a aplicação das penalidades e suas respectivas gradações bem como, das providências e procedimentos que julgar necessários para a transparência de suas decisões.
- § 5º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social da Entidade poderão a ele reingressar desde que se reabilitem e mediante prévia aprovação em Assembleia Geral.
- § 6º Julgando necessário, a Assembleia designará uma Comissão de Ética composta de cinco associados eleitos pela Assembleia para analisar o ocorrido, após o que serão tomadas as atitudes cabíveis pela Diretoria conforme relatório final da Comissão de ética.

DA ESTRUTURA

Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentavelo Solidário. CEASOL ESTATUTO 2ª Alteração Art. 15. O CEASOL será administrado pelos seguintes orgãos: I. Assembleia Geral; II. Conselho Fiscal; III. Diretoria. DAS ASSEMBLEIAS

Art. 16. As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão realizadas na sede da Entidade ou outro local, devendo os respectivos convites, editais e cartazes, indicá-los com clareza.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita mediante comunicação da Diretoria aos associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada, com hora da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia, através de edital afixado na sede da entidade, em locais de circulação de associados ou em órgãos de comunicação.

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

Por escrutínio secreto, sobre os seguintes assuntos:

a) Julgamento dos atos da Diretoria relativo às penalidades aplicadas a associados:

b) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

II. Por aclamação, sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciação e aprovação do Balanço financeiro:

b) Aplicação do Patrimônio;

c) Eleições de Associados para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto:

d) Apreciação e aprovação do Relatório de Atividades:

e) Apreciação e aprovação do orçamento e do planejamento para o próximo ano.

DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária será constituída pela totalidade dos sócios fundadores e efetivos em pleno gezo de todos direitos associativos, e é o órgão supremo da Entidade.

Art. 20. O quorum para instalação da Assembleia Ordinária será:

- a) De 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos ao voto, em primeira convocação ou;
- De 1/3 (um terço) dos associados aptos ao voto, em segunda convocação trinta minutos após a primeira convocação ou;
- c) Com qualquer número em terceira convocação trinta minutos após a segunda convocação.

Parágrafo único. Todas as deliberações serão por maioria simples, ressalvando-se os casos previstos neste estatuto.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, onde participarão todos os associados aptos ao voto para:

a) Aprovar as contas da Diretoria:

Aprovar medidas de proveito para os sócios;

CEASOLPágina 6 Vilim

A

e Docu Caspar de

Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustenfavere Solidário, CEASOL

ESTATUTO 2ª Alteração

c) Apreciar recurso referente a não aceitação de associado;

d) Fixar valor da contribuição anual dos associados, bem como a taxa de associação:

e) Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos aprovados pela diretoria

- f) Aprovação do relatório anual de atividades, do plano de trabalho, apresentados pela Diretoria:
- g) Aprovação do relatório anual da prestação de contas e do orçamento anual, aprovado pelo Conselho Fiscal:
- h) Apreciar as contas da Entidade:

Apreciar as realizações da Diretoria;

- j) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, se necessário;
- k) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos e reivindicações de interesse da Entidade;
- 1) Discutir e elaborar as diretrizes para o plano anual de trabalho da Entidade:
- m) Dar posse à nova Diretoria, quando for o caso;
- n) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que houver necessidade por convocação do Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos, um quinto dos sócios em dia e será constituída pela totalidade dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de todos direitos associativos, e é o órgão supremo da Entidade.

Parágrafo único. A convocação obedecerá aos mesmos trâmites exigidos para a convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23. O quorum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de no mínimo 50% mais um dos associados em dia, em primeira convocação ou 1/3 (um terço) dos associados em dia, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único. A não verificação de quorum implicará em nova convocação.

Art. 24. À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- a) Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- b) Deliberar sobre a destituição da diretoria executiva do conselho deliberativo e Fiscal por motivo que cause prejuízo moral ou material para a Entidade:
- c) Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo único. Para deliberação é necessária a aprovação de dois terços dos presentes.

DA DIRETORIA

- Art. 25. A Diretoria é o órgão executivo do CEASOL, sendo constituída de 6 (seis) membros titulares, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, observados os dispositivos sobre a eleição.
 - a) Presidente:
 - b) Vice-Presidente:
 - c) Primeiro Secretário:

Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentavel

ESTATUTO 2ª Alteração

Solidário, CEASOL

- d) Segundo Secretário:
- e) Primeiro Tesoureiro:
- f) Segundo Tesoureiro.

Art. 26. Compete a Diretoria:

- a) Elaborar o Regimento Interno:
- b) Dirigir e administrar a Entidade:
- c) Cumprir e fazer cumprir presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias:
- d) Reunir-se em sessão bimensal ou quando houver necessidade:
- e) Elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-se a apreciação do Conselho Fiscal ou Assembleia Geral:
- f) Zelar pelos interesses dos produtores associados;
- g) Elaborar e fazer executar o Plano Anual, de acordo com as diretrizes aprovadas pela
- h) Contratar serviços de terceiros:
- i) Propor a Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto;
- j) Fiscalizar a produção de seus associados primando pela qualidade dos produtos:
- k) Buscar caminhos de negociações dos produtos de seus associados seja em programas dos governos, federal, estadual e municipal, bem como em entidades privadas.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicial, juntamente com qualquer membro da Diretoria ou nomear quem o represente;
- Presidir as Assembleias Gerais e as sessões da Diretoria: b)
- Autorizar o pagamento das despesas normais da Entidade; c)
- Assinar todas as Atas da Entidade: d)
- Assinar as correspondências da entidade; e)
- Assinar com o tesoureiro todas as operações financeiras:
- Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias:
- Resolver todos os casos de urgência, dando conta de seus atos à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral:
- Recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando para a Assembleia Geral se necessário:
- Exercer o voto de desempate.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos:
- b) Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com a Diretoria.

Art. 29. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Subscrever todos os ofícios e correspondências da entidade:
- b) Redigir e lavrar as Atas das Assembleias e das sessões da Diretoria:
- c) Organizar os arquivos da entidade:
- d) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Rugistic Civil - 100s e Documentos Susy Gaspar de Andrado

Centro de Estados e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentavere Solidário. CEASOL

ESTATUTO 2ª Alteração

e) Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com a Diretoria.

Art. 30. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos:
- b) Auxiliar em todos os trabalhos da secretaria:
- c) Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com a Diretoria.

Art. 31. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
- b) Arrecadar todas as importâncias devidas à entidade:
- c) Assinar todos os recibos relativos à cobrança de mensalidade, subvenções, doações e legados;
- d) Apresentar a Diretoria, o balancete mensal da receita e despesas da entidade;
- e) Depositar em estabelecimento bancário escolhido em reunião da Diretoria, a receita da entidade;
- f) Assinar com o Presidente todas as operações financeiras;
- g) Efetuar todos os pagamentos da entidade:
- h) Prestar contas do movimento financeiro anual da entidade para a Assembleia Geral.

Art. 32. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todos os trabalhos:
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos:
- c) Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com a Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, com caráter deliberativo, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, observados os dispositivos sobre a eleição.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade da Entidade, verificar regularmente o saldo do caixa;
- b) Examinar e emitir balancetes mensais;
- e) Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da Diretoria:
- d) Aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência, não possam aguardar a realização de Assembleia Geral;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que a justifique;
- f) Denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para sua regularização;
- g) Denunciar todo membro da Diretoria que esteja prejudicando o andamento da Entidade ou não esteja fornecendo os meios para o exercício que compete ao Conselho;
- Participar em todas as atividades da Diretoria e da Entidade, opinando sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.

CEASOLPágina 9 Vilin

A

Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário. CEASOL

ESTATUTO 2º Alteração

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 35. A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses ou sempre que houver necessidades para:
 - a) Debater e encaminhar os assuntos concernentes à administração;
 - b) Determinar as medidas cabiveis ao desempenho das funções da Diretoria;
 - c) Avaliar os resultados obtidos.
- Art. 36. A aprovação de resoluções da Diretoria se fará democraticamente através do voto aberto de cada um dos membros.
- § 1º Para sancionar ou aprovar as determinações é necessário que se encontrem presentes no mínimo quatro membros da Diretoria.
- § 2º Quando ocorrer empate na votação o Presidente fará uso do voto de desempate.
- Art. 37. O membro da Diretoria que faltar 3 (três) reuniões consecutivas e não apresentar justificativa satisfatória perderá automaticamente o mandato, sendo suas funções exercidas por outros membros da Diretoria, até que se reúna a Assembleia para proceder a substituição.
- Art. 38. As reuniões devem desenvolver-se conforme a ordem:
 - a) Verificação de presença:
 - b) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior:
 - c) Leitura da correspondência recebida:
 - d) Debate dos assuntos da ordem do dia:
 - e) Aprovação de resoluções:
 - f) Assuntos diversos.
- Art. 39. Quando for necessária, a Diretoria pode convocar reunião extraordinária.

DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

- Art. 40. A eleição para, eleger a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á de quatro em quatro anos, por chapas completas, regularmente inscritas.
- § 1º Poderá haver apenas uma única reeleição para o mesmo cargo.
- § 2º O Presidente ficará responsável de assinar e publicar o edital com as datas para registros de chapas e demais atos relativos às eleições, como: local, horário de votação e coordenação de todo o processo eleitoral, devendo o edital ser afixado em locais públicos, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o final do mandato.
- § 3º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.
- Art. 41. A tomada de posse da nova diretoria dar-se-á na mesma Assembleia na qual ocorreu a eleição.

Suay Gaspar de Andrade Oficie Palmeira

Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário. CEASOL

ESTATUTO 2ª Alteração

- Art. 42. O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.
- Art. 43. A inscrição da(s) chapa(s) deverá ocorrer no mínimo 30 minutos antes da eleição.

Parágrafo único. Deverão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

- Art. 44. Quando houver chapa única à mesma será considerada eleita se obtiver 50% mais um dos votos dos sócios votantes.
- Art. 45. A Mesa Eleitoral deverá ser composta de 3 (três) pessoas escolhidas previamente pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, dentre os sócios que não poderão integrar nenhuma das chapas concorrentes.
- Art. 46. A apuração deverá ser iniciada logo após o encerramento da votação, sendo executada pela mesa que presidiu a votação, processando-se em público no local da votação, havendo empate, será declarada vencedora a chapa encabeçada pela pessoa de maior idade.
- Art. 47. Os recursos contra os trabalhos do pleito terão que interpostos, durante a própria Assembleia, imediatamente após a divulgação do resultado, cabendo à Assembleia a decisão.
- Art. 48. A posse é dada pelo presidente da Mesa Eleitoral, durante a Assembleia Geral.
- Art. 49. A Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DO PATRIMÔNIO

- Art. 50. Farão parte do patrimônio da entidade:
 - a) Seus bens móveis e imóveis:
 - As reservas, contribuições, legados, verbas especiais, donativos, subvenções e outros bens definidos pela Assembleia Geral.
- Art. 51. A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da entidade deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.
- Art. 52. A receita da entidade será constituída por:
 - a) Mensalidade de manutenção, pagas por sócios contribuintes, fixadas pela Assembleia Geral;
 - b) Resultado de atividades sociais:
 - Rendas eventuais e donativos que se destinarão à campanha ou projetos que possam trazer benefícios aos associados;
 - Receitas de convênios, contratos e atividades realizadas de acordo com os objetivos específicos da Entidade.

CEASOLPágina 11

(A

Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentavel e Solidário, CEASOL

ESTATUTO 2ª Alteração

- Art. 53. A entidade aplicará integralmente a favor de seus associados os seus recursos de manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual "superávit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.
- Art. 54. É vedada a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade, sob qualquer forma, bem como a distribuição de lucros, benefícios ou vantagens de qualquer tipo aos mantenedores, sócios ou outras pessoas excluídas por lei.
- Art. 55. É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.
- Art. 56. Na hipótese de deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, no sentido da dissolução do CEASOL, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, que possua finalidades semelhantes às suas e esteja devidamente registrada perante os órgãos competentes.
- Art. 57. Na hipótese do CEASOL obter e, posteriormente, perder a sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.796/99, o seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que possua finalidades semelhantes às suas e esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os principios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão:

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento:

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 59. Será vedada à Entidade e cada um de seus membros administrativos promoverem, autorizar ou utilizar ainda que de maneira indireta, a Entidade para manifestações político-partidárias.
- Art. 60. O CEASOL não respondera por compromissos assumidos por qualquer membro da Diretoria ou da Entidade.

CEASOLPágina 12

(A

Regione Civi - Civis e Documentos Susy Gaspar de Andraix entável e Oficial Farance

Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentável e Official Solidário. CEASOL

ESTATUTO 2ª Alteração

- Art. 61. Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraidas em nome da Entidade.
- Art. 62. No caso de dissolução da Entidade, esta só será dissolvida por motivos insuperáveis e por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. devendo ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos sócios presentes.
- Art. 63. Extinta a entidade, o seu patrimônio social e as doações a ela feitas, oriundas de instituições ou órgãos governamentais, a Assembleia deverá destiná-las a uma sociedade congênere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.
- Art. 64. Quando da extinção da entidade os bens frutos do trabalho (conquistas e/ ou fundos) próprio dos associados, serão rateados entre os sócios não desligados da entidade, que estejam em dia com a tesouraria.
- § 1º Os sócios que estiverem em atraso com a entidade terão direito ao fruto do rateio se regularizar seus débitos imediatamente a Assembleia de dissolução da entidade.
- § 2º Perdem direito ao rateio quando da dissolução da entidade os sócios suspensos por falta grave ou outro motivo que os afaste da Entidade.
- Art. 65. A Diretoria responderá subsidiariamente pelos atos da Entidade durante o seu mandato.
- Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.
- Art. 67. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro, podendo ser revisto a qualquer momento que se fizer necessário.

Palmeira, 10 de dezembro de 2014.

Protocolado no Lº A 09 nº 21.396
Antigado
Registrado no Lº A 03 nº 483

Susy Gaspar de Andrade

FUNARPEN SELO DIGITAL N°

310wE.DHtJy.btW4x

Controle: pa8nT.F54S

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br Presidente da Assembleia Vilmar Agostinho Sergiki

Presidente do CEASOL Vilmar Agostinho Sergiki

Cátia Aparecida Gross Advogada OAB/PR 62,228